



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CEP 35794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 000048

LEI Nº 1.701/2009

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, de modo especial, tendo em vista o disposto nos arts. 29, V e VI e 37, X, da Constituição da República, e no Inciso XXIII, do art. 96 e na alínea j do art. 46, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O período aquisitivo de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Felixlândia, incluídos os contratados, passa a ser a data de fixação do valor do salário mínimo.

§ 1º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão para a data base do exercício de 2.009, dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Felixlândia o percentual de 12,05% (doze virgula zero cinco por cento), índice concedido pelo Governo federal para correção do salário mínimo.

§ 2º- O percentual de 12,05% (Doze virgula zero cinco por cento) será aplicado no valor do vencimento do servidor da Prefeitura Municipal de Felixlândia, percebido no mês de janeiro de 2009.

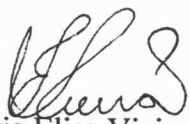
Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às expensas das dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 03 de março, 2009.


Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Valéria Elisa Vieira
Secretário Municipal
Valéria Elisa Vieira
SECRETÁRIA MUNICIPAL